



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025.03.2022.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.009, de 20 de maio de 1986.

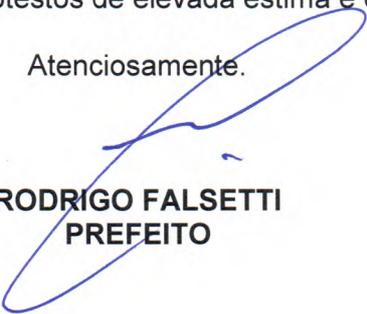
Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei nº 2.009, de 20/05/1986 que descaracterizou área de terreno com 11.769,30 metros quadrados localizada no Jardim Ypê II e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção de um prédio escolar.

Ocorre que, face ao longo prazo transcorrido até o momento, a Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, solicitou manifestação do Município se persiste o interesse na doação.

Assim, tendo em vista que não existe mais interesse da municipalidade na doação do imóvel, tanto que, no local, foram construídas a EMEI “Ver. João Veridiano Franco” e o CEI “Adolphina de Souza Martini”, onde, atualmente, respectivamente, atende 129 e 110 alunos matriculados, sendo que na EMEI são atendidas crianças de 04 a 05 anos e na CEI são atendidas crianças de 0 a 04 anos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2009, de 20 de maio de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2009, de 20 de maio de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.009, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

DESCARACTERIZA ÁREA DE TERRENO QUE
ESPECÍFICA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica descaracterizada da condição de área institucional para a de bem dominial do Município, uma área de terreno localizada no loteamento denominado "JARDIM YPÊ II", a seguir descrita:

"Com 11.769,30m², mede 115,00m de frente para a rua Cruzeiro do Oeste; mede 9,56m em segmento curvo entre as ruas Cruzeiro do Oeste e Jandaia do Sul; mede 133,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno; mede 124,00m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área do Município; mede 6,87m em segmento curvo entre as ruas Jandaia do Sul e Arapongas e mede 75,00m nos fundos com a rua Arapongas".

Parágrafo Único - A planta e memorial descritivo a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno descrito no artigo 1º desta Lei, devidamente avaliado em Cz\$ 294.232,50 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzados e cinquenta centavos) conforme laudo de fls. 7, do Processo Administrativo nº 6358/85.

ARTIGO 3º) O terreno especificado no artigo 1º será recebido pela Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção de um prédio escolar no JARDIM YPÊ II, através da Companhia de Construções do Estado de São Paulo - CONESP.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

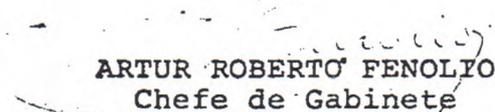
ARTIGO 4º) As despesas com a execução desta Lei ,
correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento
vigente.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de maio de 1.986.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


ARTUR ROBERTO FENOLIO
Chefe de Gabinete